



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS
Rio Grande do Sul

LEI Nº 282/66, de 10 de outubro de 1966.

ESTABELECE NORMAS PARA A
DOAÇÃO DE TERRENOS A INDÚSTRIAS.-

ALBANO HANSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o Art. 50, Inciso II da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal está autorizado a doar áreas a indústrias que se queiram estabelecer no Município, no tamanho necessário a seu funcionamento.

Art. 2º - Caso a indústria beneficiada não estiver em funcionamento, após dois (2) anos da data da doação, o terreno retornará à Prefeitura Municipal.

§ Único: É facultado a todos os beneficiados pela presente Lei solicitar a prorrogação do prazo estabelecido, uma vez que a natureza do empreendimento o necessite por sua natureza.

Art. 3º - Após cinco anos de funcionamento das indústrias, os terrenos doados passam ao pleno domínio dos beneficiados.

Art. 4º - Às indústrias que receberem terrenos em doação são vedadas outras vantagens perante o Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 10 de outubro de 1966.

Albano Hansen
ALBANO HANSEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rubem A. Seibt
RUBEM ANTONIO SEIBT

Secretário

C.V. 13/66



Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Nova Petrópolis

Ilmo. Sr.
Albano Hansen
M. D. Prefeito Municipal
Nova Petrópolis

De ordem do Sr. Presidente, comunico à V.S., que em sessão Ordinária, realizada dia 4 do corrente, foi aprovado o Projeto de Lei Executivo 3/66.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Nova Petrópolis, 5 de outubro de 1966.

Ernani Spier
Ernani Spier - Secretário.